

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DO OBJETO

1.1. A presente contratação direta tem por objeto a locação de veículo automotor, sem motorista e sem fornecimento de combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANT. ESTIMADA
01	MÊS	Locação de Veículo tipo Minivan (7 lugares) Veículo completo com ar-condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos. Regime: Sem motorista, com franquias de 3.000 km livres/mês. Manutenção preventiva/corretiva e seguro inclusos. Combustível a cargo da Contratante.	3 meses

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação fundamenta-se no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Dispensa de Licitação em razão do valor), visto que o montante global da contratação encontra-se estritamente dentro do limite legal permitido para esta modalidade.

2.2. A locação do veículo apresenta-se como a solução mais benéfica e vantajosa para a Administração Pública, pois elimina os altos custos de aquisição e imobilização de capital, além de transferir para a locadora os ônus com depreciação, manutenção preventiva e corretiva, troca de pneus, óleo e seguros. Essa modalidade garante a continuidade dos serviços da Secretaria de Educação com frota sempre atualizada e em perfeitas condições de uso, sem gerar passivos de manutenção para o município.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

3.1. O veículo a ser disponibilizado pela futura CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a) **Tipo:** Minivan de passageiros;
- b) **Capacidade:** 07 (sete) lugares;
- c) **Ano de Fabricação/Modelo:** Mínimo 2021/2022;
- d) **Acessórios:** Completo, contendo ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, travas e vidros elétricos.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO

4.1. **Entrega do Veículo:** A Contratada deverá disponibilizar o veículo em perfeitas condições de uso e higiene em até **02 (dois) dias úteis** após a assinatura do contrato.

4.2. **Quilometragem:** O contrato prevê uma franquia de 3.000 km livres por mês. Caso haja ultrapassagem, será cobrado o valor de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro excedente, apurado mediante medição do hodômetro.

4.3. **Manutenção:** A manutenção preventiva e corretiva, bem como a troca de óleo e pneus por desgaste natural, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.4. **Veículo Reserva:** Em caso de avarias, sinistros ou manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer veículo substituto de características similares sem custo adicional, no prazo máximo de 24 horas.

4.5. **Seguros:** O veículo deve possuir seguro total contra roubo, furto, incêndio e perda total/colisão. Em caso de sinistro por culpa do condutor da Contratante, caberá a esta o pagamento da franquia correspondente (limitada a 10% do valor do veículo zero km). *Nota: O seguro não exige cobertura para danos a terceiros.*

4.6. **Responsabilidades da Contratante:** O condutor designado pela Secretaria é responsável pelo acompanhamento da quilometragem para fins de revisão, pelo zelo geral do veículo e pelo abastecimento (combustível).

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **3 (três) meses**, contado da sua assinatura.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o veículo em perfeito estado de funcionamento, higiene e segurança, com a documentação (CRLV) regularizada.

6.2. Arcar com todas as despesas de manutenção, troca de peças por desgaste natural, pneus, seguros e impostos inerentes à propriedade do veículo.

6.3. Prestar assistência e fornecer veículo reserva conforme estipulado no item 4.4.

7. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

7.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, o **Sr. Adriano Caetano Fagundes, matrícula nº 214310**, que atestará a quilometragem rodada mensalmente e acompanhará a execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias úteis** após a apresentação da Fatura de Locação ou Recibo detalhado e do ateste de medição pelo fiscal, condicionado à regularidade fiscal (CNDs) da empresa.

8.2. Por se tratar de locação pura de bens móveis (sem fornecimento de motorista), **fica dispensada a emissão de Nota Fiscal de Serviços**, não havendo incidência de ISSQN sobre a operação, em estrito cumprimento ao disposto na **Súmula Vinculante nº 31 do Supremo Tribunal Federal (STF)**.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

9.2. Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Advertência: aplicada exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa:

a) Multa Moratória: de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa Compensatória: de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total, ou de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial;

III - Impedimento de licitar e contratar: aplicada ao responsável pelas infrações referidas nos incisos II, III, IV, V e VI do item 9.1, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada ao responsável pelas infrações referidas no inciso VII do item 9.1, bem como nos casos de dolo ou fraude, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão/Unidade:** 08.01 – Secretaria Municipal de Educação
- **Ação/Projeto:** 1805
- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.33.00.00.00 – Passagens e despesas com locomoção
- **Subelemento:** 3.3.90.33.03.00.00 – Locação de meios de transporte
- **Fonte de Recursos:** 1550 (Transferência do salário-educação)
- **Ficha:** 363

11. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor global estimado para a presente contratação é de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscientos reais)**, correspondente a 3 (três) meses de locação ao valor mensal estimado de R\$ 5.200,00, conforme pesquisa de preços de mercado.

Ana Beatriz Silva Araujo

Secretária Municipal de Educação